



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº 1.616/2016.**

**EMENTA:** Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e dos demais profissionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) o valor da hora-aula dos Professores e o Vencimento dos demais Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

**Art. 3º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art.4º.** As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, compatibilidade com o Plano Plurianual 2014/2017, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.



Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 28 de abril de 2016.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

